



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1526, 21 MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania;

### DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "essenciais", a saber: padarias, farmácias, açougues, posto de combustíveis, dentre outros, até às 21h, de Segunda a Domingo.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 21 / 05 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Parágrafo único.** Após às 21h, poderá ser realizada a venda na modalidade "delivery" por meio de telefone e internet, NÃO sendo permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO, devendo manter suas portas fechadas ao público.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos "não essenciais", como lojas de comércio em geral, bares, sorveterias, dentre outros, até às 21h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 14h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

**Parágrafo único.** Na modalidade "delivery" NÃO será permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, devendo manter suas portas fechadas ao público.

**Art. 3º** Os Restaurantes e Lanchonetes, devido a sua atividade principal estar relacionada com a alimentação (self service, marmita, lanches, pizzas e produtos relacionados), poderão exercer suas atividades, até às 21h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 14h, com atendimento normal.

**Parágrafo único.** Após às 21h, de Segunda e Sábado, e após as 14h no Domingo, será permitida a retirada EM BALCÃO, com o salão FECHADO e sem a disponibilização de mesas e cadeiras na área externa, e atendimento em domicílio (delivery), mantendo todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

**Art. 4º** As agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos que formem fila para atendimento de seus usuários, deverão observar o espaçamento linear mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação a respeito da necessidade de não aglomeração.

**Parágrafo único.** Nos atendimentos em mercados e supermercados deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento), de acordo com a capacidade máxima estabelecida pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, obedecendo ao distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes, uso de

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 21 / 05 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** Fica permitida a realização de cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I – limitação de presença com no máximo 50% (cinquenta por cento) relativo ao número de ocupação máxima de cada estabelecimento;

II – ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas);

IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura.

V – encerramento das atividades religiosas até as 21h.

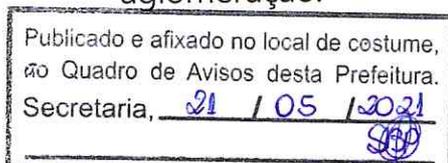
**Art. 6º** As academias de ginástica deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 21h horas, de segunda-feira a domingo, vedadas as aulas coletivas, esportes de contatos, lutas, dentre outras.

**Art. 7º** As propriedades privadas como áreas de lazer, casas, ranchos ou sítios, além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão de uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

**Art. 8º** Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, áreas de clubes e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

**Art. 9º** Fica autorizado o funcionamento da feira livre aos domingos, desde que observado os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária do Município, como uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 10º** As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, manicures, barbearias, e afins poderão funcionar em horário comercial, de Segunda-feira à Domingo, mediante agendamento de horários e sem aglomeração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA  
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313  
CNPJ: 18.243.261/0001-06

**Art. 11º** Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um dos seus dispositivos, o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.

**Art. 12º** As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente, pela Vigilância Sanitária e Fiscalização Sanitária.

**Parágrafo único.** Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

**Art. 13º** Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partido do dia 22 de maio de 2021 (Sábado) e vigorará até o dia 06 de Junho (Domingo).

Serrania/MG, 21 de maio de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 105 120/21